



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 812/2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 031/2011, de 15 de junho de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de NOVA SERRANA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 031/2011 de 15 de junho de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-031/2011
Diego Maia Ribeiro	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Desclassificação na análise de Currículos	Descumprimento do Item 4 Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 031/2011. (Não comprovou conclusão do Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.
João Paulo de Silva Pinto	Enfermeiro	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-031/2011
			<p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado. Declaração que comprova a experiência de 13/06/05 até 08/10/09 não fala qual a função exercida.</p>
<p>Juliano Henrique da Silva</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</p>
<p>Lazaro Reis Heredia</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Na declaração da Escola de Segurança diz somente que o candidato esteve matriculado e frequentou as aulas “não fala que concluiu o curso”.</p>
<p>Luciélia Pereira de Almeida</p>	<p>Analista Técnico Jurídico</p>	<p>Revisão da Desclassificação na análise de Currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p>
<p>Samuel Martins Cardoso</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-031/2011
			<p>não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</p> <p>- Curso de Formação de Soldados Bombeiro não comprova conclusão do curso, fala somente que frequentou o curso, sendo demitido mediante baixa a pedido.</p>
<p>Sonia Moreira Duarte</p>	<p>Enfermeiro</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado e a carga horária menor que 16 horas.</p>
<p>Weide Dayane Marques Nascimento</p>	<p>Enfermeiro</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>- Curso de Urgência e Emergência Aplicada à saúde Ocupacional não foi anexado à inscrição.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado e a carga horária menor que 16 horas.</p>

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos